

REPÚBLICA DE



CABO VERDE



# BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO . 12\$00

*Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.*

*O preço dos anúncios é de 10\$ a linha quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 30%.*

*Não serão publicados anúncios que não tenham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.*

ASSINATURAS

	Ano	Semestre
Para o País	500\$00	380\$00
Para o estrangeiro	900\$00	740\$00
AVULSO: por cada duas páginas	4\$00	

Os períodos de assinatura contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

*Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas da Quinta-feira de cada semana.*

*Os que o forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.*

*Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.*

## SUMARIO

### CONSELHO DE MINISTROS:

**Decreto-Lei n.º 56/78:**

Regulamenta a requisição por parte do Estado de funcionários ou empregados de empresas públicas.

**Decreto n.º 57/78:**

Regula o imposto do selo de apólice de seguros.

**Decreto n.º 58/78:**

Uniformiza os critérios de determinação das incapacidades consequentes de acidente.

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

**Portaria n.º 51/78:**

Estabelece medidas legislativas concernentes ao registo comercial das empresas públicas.

### Gabinete do Primeiro Ministro.

Direcção-Geral da Função Pública e Trabalho

### Ministério da Saúde e Assuntos Sociais:

Direcção-Geral de Saúde:

### Ministério da Justiça:

Repartição de Gabinete.

Contas e balancetes diversos.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

NOTA: — No passado dia 13 foi publicado um suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 27, com o seguinte:

## SUMARIO

### CONSELHO DE MINISTROS:

**Decreto n.º 55/78:**

Aprova o Regulamento do Serviço Militar.

## CONSELHO DE MINISTROS

**Decreto-Lei n.º 56/78**

de 15 de Julho

Convindo regular a requisição por parte do Estado de funcionários ou empregados de empresas públicas;

No uso da faculdade conferida pelo n.º 4 do artigo 15.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º — 1. Em caso de urgente necessidade de serviço poderá o Estado requisitar funcionários ou empregados de empresas públicas para prestarem, temporariamente, serviço em organismos do Estado ou de pessoas colectivas de direito público.

2. O funcionário ou empregado a requisitar deverá dar o seu acordo à proposta de requisição e a empresa será sempre previamente ouvida.

Art. 2.º — 1. A requisição será ordenada por despacho do Primeiro Ministro, publicado no *Boletim Oficial*, devendo dele constar o cargo a exercer, o local de prestação de serviço e o termo da requisição.

2. O termo da requisição não poderá exceder um ano, salvo acordo do requisitado.

3. A cessação da requisição não poderá ocorrer antes de decorridos seis meses da data da publicação do despacho que a ordenou e deverá ser comunicada à empresa, para efeitos do artigo 9.º com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

Art. 3.º O funcionário ou empregado deverá apresentar-se no lugar que for designado no despacho de requisição, no prazo de 10 dias contados da publicação do despacho no *Boletim Oficial*.

Art. 4.º O funcionário ou empregado requisitado exercerá as suas funções em regime de comissão ordinária de serviço, com todos os direitos e deveres dos funcionários públicos, não exceptuados neste diploma.

Art. 5.º Sobre as remunerações percebidas pelo funcionário ou empregado requisitado não incidirão quaisquer descontos.

Art. 6.º — 1. Os funcionários ou empregados em comissão de serviço, nos termos do presente diploma, poderão optar pelo vencimento anteriormente auferido no seu quadro de origem ou pelo correspondente às funções que vão desempenhar.

2. O vencimento dos requisitados constituirá encargo da entidade onde se encontrem a exercer efectivamente funções.

Art. 7.º — 1. As contribuições normais para as instituições de previdência continuarão a ser pagas pelos funcionários ou empregados requisitados.

2. Os descontos da responsabilidade das empresas passarão a ser encargos do Estado enquanto durar a requisição.

Art. 8.º As requisições efectuadas nos termos deste diploma são feitas com dispensa de quaisquer formalidades, não previstas nos artigos anteriores, exceptuando a do «visto» do Tribunal Administrativo e de Contas.

Art. 9.º Finda a requisição, as empresas são obrigadas a reintegrar no lugar que lhes couber os funcionários ou empregados requisitados ao abrigo deste diploma sem prejuízo dos direitos da situação contratual.

Art. 10.º O expediente relativo à requisição de funcionários ou empregados referidos no artigo 1.º, correrá os seus trâmites pela Secretaria de Estado da Administração Interna, Função Pública e Trabalho.

Art. 11.º A empresa que se negar a reintegrar o empregado no lugar a que tem direito, será obrigada a pagar-lhe o triplo do valor da indemnização que lhe caberia se tivesse sido despedido sem justa causa e tomando por base os vencimentos a que teria direito se não tivesse sido requisitado.

Art. 12.º As dúvidas ou casos omissos serão resolvidos por despacho do Primeiro-Ministro.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

*Pedro Pires — Abílio Duarte — Silvino da Luz — Osvaldo Lopes da Silva — Herculano Vieira — João Pereira Silva — Manuel Faustino — Silvino Lima — David Almada.*

Promulgado em 7 de Junho de 1978.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Para ser presente à Assembleia Nacional Popular.

### Decreto n.º 57/78

de 15 de Julho

Está em preparação a reformulação do Regulamento do Imposto do Selo.

Iniciando, entretanto, o Instituto de Seguros e Previdência Social a sua actividade, torna-se necessário publicar, desde já, os preceitos relativos ao imposto do selo de apólice, pois a natureza pública e exclusiva da Empresa de Seguros não se compadece com a actual legislação sobre a matéria.

Assim,

No uso da faculdade conferida pelo n.º 3 do artigo 15.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º O imposto do selo é devido por todos os prémios de seguros emitidos, seja qual for a data em que tenham sido feitos e selados os respectivos contratos, e deverá ser cobrado dos segurados juntamente com os prémios, pelo Instituto de Seguros e Previdência Social de Cabo Verde.

Art. 2.º — 1. Na importância do imposto a pagar em cada mês será deduzido o montante das anulações feitas durante o mês anterior.

2. Só serão consideradas para a liquidação do imposto as anulações que constarem do respectivo registo.

Art. 3.º — 1. Os encargos, custos de apólice ou quaisquer adicionais dos prémios de seguros, cobrados juntamente com estes prémios ou em documento separado, são considerados como fazendo parte dos mesmos prémios e sujeitos à mesma taxa do imposto do selo.

2. A taxa do imposto do selo de apólice é de 5 por cento.

3. Estão isentas as apólices de seguros obrigatórios.

Art. 4.º As entregas, nas Recebedorias de Finanças, do imposto do selo liquidado de harmonia com o artigo 1.º deste diploma, serão feitas pelo Instituto de Seguros e Previdência Social de Cabo Verde, por meio de guia m/B de receita eventual, até ao dia 15 do mês imediato ao da extracção dos recibos para cobrança dos prémios.

Art. 5.º Pelas apólices, minutas ou contratos de seguros e seus registos, não devem os segurados outras taxas além das indicadas no artigo 3.º, nem mesmo as do papel e do escrito ou do contrato.

Art. 6.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

*Pedro Pires — Osvaldo Lopes da Silva.*

Promulgado em 26 de Junho de 1978.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

**Decreto n.º 58/78**

**de 15 de Julho**

Tornando-se necessário uniformizar os critérios de determinação das incapacidades consequentes de acidente;

No uso da faculdade conferida pelo n.º 3 do artigo 15.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Art. 1.º A Tabela Nacional de Incapacidades por Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais, mandada aplicar a Cabo Verde pela Portaria n.º 21 769, de 3 de Janeiro de 1966 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 15, de 13 de Abril de 1971, passa a designar-se Tabela Nacional de Incapacidades.

Art. 2.º A Tabela Nacional de Incapacidades, a que se refere o artigo 1.º, é aplicável à determinação das incapacidades resultantes de:

- a) acidentes de trabalho e doenças profissionais;
- b) acidentes de viação;
- c) acidentes cobertos pelas apólices de seguro de acidentes pessoais e viagens.

Art. 3.º O presente diploma entra imediatamente em vigor.

*Pedro Pires — Osvaldo Lopes da Silva.*

Promulgado em 26 de Junho de 1978.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

—o—

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

**Portaria n.º 51/78**

**de 15 de Julho**

Tendo em vista o disposto no artigo 40.º das Bases Gerais das Empresas Públicas, aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 11/78, de 18 de Fevereiro,

Nos termos da Decisão com Força de Lei n.º 1/75, de 5 de Julho de 1975, manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro da Justiça:

Artigo 1.º — 1. É obrigatório o registo comercial das empresas públicas.

2. O registo referido no número anterior abrange a matrícula, a inscrição dos actos a ele sujeitos e os correspondentes averbamentos de factos supervenientes.

Art. 2.º O registo da empresa bem como das subsequentes alterações do respectivo estatuto, será obrigatoriamente requerido no prazo de noventa dias a contar da sua criação ou da alteração estatutária.

Art. 3.º A matrícula é efectuada «por extracto» mediante apresentação de um exemplar do *Boletim Oficial* onde o decreto da criação da empresa foi publicado a requerimento do presidente do Conselho de Direcção ou equivalente.

Art. 4.º Para a matrícula das empresas públicas, será desdobrado o Livro C do registo comercial, com as adaptações do modelo anexo ao presente diploma.

Art. 5.º Para a matrícula das empresas públicas, e registo de correlativos factos jurídicos é territorialmente competente a Conservatória em cuja área estiver situada a respectiva sede.

2. Havendo mudança de sede para a área de outra Conservatória deve requerer-se na Conservatória da matrícula o averbamento da mudança de sede, transcrevendo-se na última a respectiva matrícula e todos os registos em vigor que lhes respeitem.

Art. 6.º — 1. O averbamento será efectuado com base no *Boletim Oficial* onde foi publicada tal mudança.

2. A transcrição é efectuada officiosamente, mediante cópia da matrícula e respectivo averbamento, remetidos pelo Conservador da área da sede inicial.

Art. 7.º Efectuada a transcrição, o acto é comunicado officiosamente à Conservatória da área da sede anterior para cancelamento.

Art. 8.º As empresas públicas não matriculadas não poderão prevalecer-se dessa qualidade em relação a terceiros, nem invocar a falta de matrícula para se subtraírem às responsabilidades e obrigações inerentes a essa qualidade.

Art. 9.º — 1. A nomeação dos órgãos de gestão será inscrita no livro apropriado

2. As subsequentes alterações aos órgãos referidos no número antecedente serão averbadas às matrículas e às inscrições havidas.

3. O prazo para inscrição e averbamento é de trinta dias a contar da posse.

Art. 10.º Pelos actos praticados nos serviços de Registo serão cobrados emolumentos e as taxas constantes da tabela de emolumentos do Registo Comercial, com as necessárias adaptações, aplicando-se-lhe o regime das sociedades comerciais.

Art. 11.º Em tudo o que não seja contrário a este diploma e à própria natureza das empresas públicas, é aplicável ao respectivo registo o regime das sociedades comerciais, com as necessárias adaptações.

Art. 12.º As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos por despacho do Ministro da Justiça.

Art. 13.º Este diploma entra imediatamente em vigor.

Ministério da Justiça, 6 de Julho de 1978. — O Ministro, *David Hopffer Almada.*

**Modelo do livro «C» a que se refere o artigo 4.º**

**Livro de matrícula das empresas públicas**

Matrícula e averbamentos			Referência a outros livros	Número de ordem
Ano....	Mês .....	Dia....		

## GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Secretaria de Estado da Administração  
Interna, Função Pública e TrabalhoDirecção-Geral da Função Pública  
e Trabalho

Despachos do Camarada Primeiro Ministro:

De 15 de Junho de 1978:

Júlio Nascimento Teixeira, professor do quadro do ensino primário, exercendo, em comissão, o cargo de chefe de Gabinete do Ministério da Educação e Cultura — desligado de serviço para efeitos de aposentação, por ter sido julgado incapaz de todo o serviço, conforme parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sua sessão de 9 de Fevereiro último, homologado por despacho do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais, de 14 do mesmo mês, devendo ser abonado da pensão provisória anual de 63 000\$, sujeita a rectificação, calculada de harmonia com o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente a 21 anos, 9 meses e 23 dias de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo o aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo.

Patrício Maria Pereira, professor de posto escolar, contratado, desligado de serviço para efeitos de aposentação, por despacho de 10 de Fevereiro de 1976, publicado no *Boletim Oficial* n.º 7/76 — concedida a aposentação definitiva no lugar, com direito à pensão anual de 41 040\$, fixada de harmonia com o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, correspondente a 36 anos, 11 meses e 14 dias de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo o aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo.

Arsénia Pires Fernandes, professora de posto escolar, contratada, desligada de serviço para efeitos de aposentação por despacho de 15 de Outubro de 1976 — concedida a aposentação definitiva no lugar, com direito à pensão anual de 37 050\$, fixada de harmonia com a alínea b) do n.º 4 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 6.º, ambos do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente a 27 anos, 7 meses e 14 dias de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo o aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo.

Valentina Lopes da Silva, professora do quadro do ensino primário, desligada de serviço para efeitos de aposentação, como subdirectora escolar, interina — concedida a aposentação definitiva no lugar, com direito à pensão anual de 100 320\$, fixada de harmonia com a alínea b) do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto n.º 52/76, de 8 de Fevereiro, correspondente a 32 anos, 2 meses e 17 dias de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo o aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo.

Américo Rodrigues Monteiro, professor de posto escolar, contratado, desligado de serviço para efeitos de aposentação, por despacho de 21 de Outubro de 1975, publicado no *Boletim Oficial* n.º 18/75, de 3 de Novembro — concedida a aposentação definitiva no lugar, com direito à pensão anual de 46 311\$, fixada de harmonia

com a alínea b) do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente a 34 anos, 11 meses e 14 dias de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo o aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo.

Ernesto Lopes Feire, servente da Imprensa Nacional de Cabo Verde, desligado de serviço para efeitos de aposentação, por despacho de 12 de Julho de 1976, publicado no *Boletim Oficial* n.º 29/76 — concedida a aposentação definitiva no lugar, com direito à pensão anual de 35 512\$, fixada de harmonia com a alínea b) do n.º 4 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 6.º, ambos do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente a 40 anos, 8 meses e 27 dias de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo o aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo.

Francisco Sales Ramos Évora, fiscal de 2.ª classe da Direcção-Geral de Finanças — desligado de serviço para efeitos de aposentação, por ter sido julgado incapaz de todo o serviço, conforme parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sua sessão de 9 de Fevereiro do corrente ano, homologado por despacho do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais, de 3 de Abril seguinte, devendo ser abonado da pensão provisória anual de 52 148\$, sujeita a rectificação, calculada de harmonia com a alínea b) do n.º 4 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 6.º, ambos do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente a 27 anos e 19 dias de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo o aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo.

Eduardo Mendes Ortet, servente da Direcção Nacional de Saúde, desligado de serviço para efeitos de aposentação, por despacho de 21 de Outubro de 1976, publicado no *Boletim Oficial* n.º 45/76 — concedida a aposentação definitiva no lugar, com direito à pensão anual de 21 000\$, fixada de harmonia com o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, correspondente a 28 anos, 5 meses e 13 dias de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo o aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo.

António Rosa Piedade, servente, assalariado, da Direcção-Geral de Saúde — desligado de serviço para efeitos de aposentação, por ter sido julgado incapaz de todo o serviço, conforme parecer da Junta de Saúde de Barlavento emitido em sua sessão de 23 de Junho de 1977, homologado por despacho do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais, de 12 de Julho seguinte, devendo ser abonado da pensão provisória anual de 14 250\$, sujeita à rectificação, calculada de harmonia com o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro e correspondente a 19 anos, 2 meses e 24 dias de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo.

Isabel Barbosa Almeida Matos Barbosa, auxiliar social não diplomada, da Direcção-Geral dos Assuntos Sociais — desligada de serviço para efeitos de aposentação, por ter sido julgada incapaz de todo o serviço, conforme parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sua sessão de 6 de Abril do corrente ano, homologado por despacho do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais, de 24 do mesmo mês, devendo ser abonada da

pensão provisória anual de 28 710\$, sujeita à rectificação, caculada de harmonia com o n.º 1, do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro e correspondente a 15 anos, 7 meses e 28 dias de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo o aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo.

Maria de Lourdes Moraes Matos, professora do quadro do ensino primário, desligada de serviço para efeitos de aposentação, por despacho de 31 de Maio de 1976, publicado no *Boletim Oficial* n.º 26/76 — concedida a aposentação definitiva no lugar, com direito à pensão anual de 38 062\$, fixada de harmonia com a alínea b) do n.º 4 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 6.º, ambos do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente a 19 anos, 1 mês e 9 dias de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo o aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo.

As despesas têm cabimento na dotação do capítulo 15.º, artigo 125.º do orçamento para 1978. — (Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 29 do mesmo mês).

Despacho do Camarada Ministro do Desenvolvimento Rural:

De 30 de Maio de 1978:

José Herculano Spencer Lopes, técnico superior de 3.ª classe, da Direcção-Geral da Conservação e Aproveitamento dos Recursos Naturais do Ministério do Desenvolvimento Rural — classificado como técnico superior de 2.ª classe, da mesma Direcção-Geral, com efeitos a partir de 3 de Julho em curso.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 7.º, artigo 53.º da tabela de despesa do orçamento para 1978. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 12 de Julho de 1978).

Despacho do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 28 de Junho de 1978:

Eugénio de Sales Fonseca Modesto, chefe de secção, interino, dos Transportes Aéreos de Cabo Verde — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 25 de Maio de 1978, que é do seguinte teor:

«O examinado deve ser evacuado para o exterior e para um centro especializado de otorrinolaringologia, por se encontrarem esgotados os recursos locais de tratamento e por se presumir uma incapacidade funcional permanente dos órgãos de audição com a sua permanência neste Estado».

Obs: Evacuar para Portugal.

Despacho do Camarada Secretário-Geral do Ministério da Saúde e Assuntos Sociais, por delegação do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 13 de Junho de 1978:

Tomaz Tavares Moreira, enfermeiro de 2.ª classe, interino, da Direcção-Geral de Saúde — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 8 de Junho de 1978, que é do seguinte teor:

«Ao examinado devem ser concedidos mais trinta dias para tratamento e repouso, devendo apresentar-se neste lapso de tempo a uma consulta de psiquiatria neste Hospital».

De 3 de Julho:

José Augusto Monteiro Pinto, professor dos Liceus, exercendo em comissão o cargo de director do Liceu «Ludgero Lima» de S. Vicente — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 22 de Junho de 1978, que é do seguinte teor:

«O examinado deve ser evacuado para o exterior, a fim de ser observado e tratado em Serviço de gastroenterologia, por estarem esgotados os recursos locais de tratamento e ser de presumir que a sua vida venha correr perigo com a permanência no País».

Obs: Evacuar para Portugal.

Despachos do Camarada Director-Geral, por delegação do Camarada Primeiro Ministro:

De 12 de Julho de 1978:

Alcides Mendes Araújo, contínuo contratado da Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Cultura — conta, para efeitos de d'uturnidade, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
De 20 de Março de 1968 a 30 de Abril de 1978	10	1	11

Firmo no Livramento Pires, zelador da Direcção-Geral da Administração Interna — conta para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

A Administração Colonial Portuguesa:

	A	M	D
De 16 de Novembro de 1956 a 4 de Julho de 1975	18	7	19
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo	3	8	21

Ao Estado de Cabo Verde:

De 5 de Julho de 1975 a 30 de Novembro de 1977	2	4	26
--	---	---	----

Soma ou total

24	9	6
----	---	---

Direcção-Geral da Função Pública e Trabalho, na Praia, 7 de Julho de 1978. — O Director-Geral, *Jorge Manuel Soares de Brito*,

oSo

MINISTÉRIO DA SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

Direcção-Geral de Saúde

COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos se comunica que Adelino Sousa Duarte, preparador de laboratório de 2.ª classe, contratado por despacho de 28 de Março de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 10 Maio de 1978, tomou posse do referido cargo em 20 de Maio de 1978.

Direcção-Geral de Saúde, na Praia, 1 de Julho de 1978. — O director-geral, *António José Cohen*, tec. sup. de 1.ª classe.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

## Repartição de Gabinete

Despacho do Camarada Ministro da Justiça:

De 29 de Junho de 1978:

Manuel dos Reis da Luz, Juíz Sub-Regional, de nomeação interina, colocado na Sub-Região Judicial de S. Nicolau transferido na mesma categoria e situação, por conveniência de serviço, para a sede da Região Judicial de Sotavento.

Carlos Leopoldino de Almeida, Juíz Sub-Regional, de nomeação interina, colocado na Sub-Região da Brava — transferido na mesma categoria e situação, por conveniência de serviço, para a Sub-Região Judicial de S. Nicolau.

Ricardo Fernandes, escrivão-contador de nomeação interina, colocado na Sub-Região Judicial de Santa Cruz — transferido na mesma categoria e situação por conveniência de serviço, para a Sub-Região Judicial de Tarrafal.

Alberto Tavares, escrivão-contador de nomeação interina, colocado na Sub-Região da Brava — transferido na mesma categoria e situação, por conveniência de serviço, para a Sub-Região Judicial de Santa Cruz.

Ministério da Justiça, 10 de Julho de 1978. — O chefe de Gabinete, *Hélio Alves Cordeiro Gomes*.

## CONTAS E BALANCETES DIVERSOS

## BANCO DE CABO VERDE

Direcção das Relações com o Estrangeiro e do Controlo de Câmbios

Praia (Santiago)

Cotações de câmbios

Em 7/7/78

N.º 38/78

Países	Unidades e divisas	Compra	Venda
Londres ... ..	1 Libra	66\$76	38\$21
New York ... ..	1 Dólar	35\$79	36\$38
Amesterdão ... ..	100 Florins	1 615\$37	1 650\$53
Bruxelas ... ..	100 Francos	110\$31	112\$71
Copenhague ... ..	100 Coroas	635\$04	648\$90
Estocolmo ... ..	100 Coroas	785\$64	802\$88
Dakar ... ..	100 C. F. A	16\$07	16\$38
Frankfort R.F.A. ...	100 D. Mark	1 738\$47	1 776\$02
Helsínquia ... ..	100 Markkas	— \$ — a)	— \$ —
Oslo ... ..	100 Coroas	662\$05	676\$59
Otava ... ..	1 Dólar	31\$79	32\$50
Paris ... ..	100 Francos	803\$54	819\$00
Pretória ... ..	1 Rand	40\$87	42\$12
Roma ... ..	100 Liras	4\$2174	4\$3108
Róquio... ..	100 Iéne	17\$7061	18\$0876
Viena ... ..	100 Xelins	241\$16	246\$44
Zurique ... ..	100 Francos	1 971\$42	2 013\$44
Madrid ... ..	100 Pesetas	45\$62	46\$62
Lisboa ... ..	100 Escudos	78\$53	80\$42
«Clearings»			
8issau ... ..	100 Pesos	100\$00	100\$00

a) Sem cotação.

Direcção das Relações com o Estrangeiro e do Controlo de Câmbios, na Praia, 7 de Julho de 1978. — Pela Direcção *Antão José Lopes da Luz*.

## AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

## Montepio dos Servidores do Estado

## ÉDITOS DE 30 DIAS

## 1.ª Publicação

Para os devidos efeitos se faz saber que, por óbito de Manuel António Pera Macias, que foi professor primário, aposentado, e sócio pensionista desta Instituição, foi requerido por sua viúva Zulmira Sousa Pera Macias, o subsídio por morte e funeral deixado pelo seu extinto.

Ficam por estes éditos avisados quaisquer interessados para, no prazo de 30 dias, a contar da segunda e última publicação deste aviso no *Boletim Oficial* deduzirem os seus direitos ao mesmo subsídio ou impugnarem os da requerente.

Findo o prazo dos éditos a Direcção julgará as reclamações se as houver, e autorizará ou não o abono do subsídio.

Secretaria do Montepio dos Servidores do Estado de Cabo Verde, na Praia, 12 de Julho de 1978. — O secretário da Direcção, *Daniel Andrade Sousa*.

(67)

## ÉDITOS DE 90 DIAS

## 1.ª publicação

Para os devidos efeitos se faz saber que foi requerida a transmissão da pensão deixada pelos seguintes pensionistas associados:

1.º Por óbito de Luisa Maria Tavares, que foi servente aposentada, dos Serviços de Saúde, a requerimento da sua filha Maria do Livramento Tavares Silvão;

2.º Por óbito de Júlio Lopes Gonçalves, que foi guarda aduaneiro, aposentado, a requerimento da sua viúva Caetana Alves Gonçalves;

Ficam por estes éditos avisados quaisquer interessados para, no prazo de 30 dias, a contar da segunda e última publicação destes éditos no *Boletim Oficial* deduzirem os seus direitos à mesma pensão ou impugnarem os das requerentes.

Findo o prazo dos éditos a Direcção julgará as reclamações se as houver, e autorizará ou não o abono do subsídio.

Secretaria do Montepio dos Servidores do Estado de Cabo Verde na Praia, 12 de Julho de 1978. — O Secretário da Direcção, *Daniel Andrade Sousa*.

(68)

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

## Companhia do Fomento de Cabo Verde (C.F.C.V.)

S.A.R.L.

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

## CONVOCAÇÃO

Em cumprimento das disposições estatutárias, convoco os Ex.ºs Senhores Accionistas da firma Companhia do Fomento de Cabo Verde S.A.R.L., com sede na Ilha do Sal, Cabo Verde, a assistirem à Assembleia Geral Ordinária, que se realiza, no dia 31 do corrente mês, pelas 15 horas, na sua Sede Social, com a seguinte Ordem de Trabalhos:

1.º — Apreciação do Relatório e Contas do Ex.º Conselho de Administração e parecer do Conselho Fiscal, referente ao Exercício de 1977;

2.º — Tratar de quaisquer outros assuntos de interesse para a Sociedade.

Lisboa, 24 de Maio de 1978. — O Secretário da Mesa, *José Mário da Silveira Reis*.

(69)